

CÂMARA DOS DEPUTADOS DEPUTADO CHRISTINO AUREO – PP/RJ

PROJETO DE LEI Nº de 2022

(Do Sr. Christino Áureo)

Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para incluir incentivo ao reflorestamento com espécies nativas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa e dá outras providências, passa a vigorar com a inclusão da seguinte disposição:

"Art. 50-A - O proprietário que efetuar reflorestamento ambiental para recuperação de imóveis rurais antropizados, reestabelecendo as características originárias de solo, vegetação, relevo e mananciais hídricos da propriedade, com utilização de espécies nativas, receberá 30% (trinta por cento) de abatimento do valor do crédito ao projeto de manejo apresentado e financiado pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social-BNDES.

Parágrafo único - As áreas reflorestadas poderão ser utilizadas com produção de madeiras certificadas, observadas as condições estabelecidas no plano de manejo florestal sustentável e no projeto apresentado ao BNDES." (NR)

Art. 2º A presente lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a sua regulamentação.





JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo alterar a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa e dá outras providências, incluindo-se dispositivo para estabelecer mais um mecanismo de geração de renda com a proteção do meio ambiente, utilizando-se de incentivo aos proprietários rurais que decidam pela recuperação de áreas nativas antropizadas. O apoio no abatimento em 30% (trinta por cento) no valor do crédito concedido pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social-BNDES, ao projeto de manejo sustentável, é a forma objetiva de explicitar o incentivo dentro das linhas de crédito da referida instituição pública de crédito na defesa do meio ambiente com a geração de renda e postos de trabalho.

Também como incentivo à recuperação ambiental do imóvel, a alteração proposta no Código Florestal permite que o proprietário utilize a área reflorestada na comercialização de madeira certificada, observadas as condições estabelecidas no plano de manejo florestal sustentável e nas condições pactuadas no projeto junto ao BNDES.

Nesse sentido, e na expectativa de conferir ferramentas apropriadas para a proteção do meio ambiente com o incentivo de crédito e na comercialização de madeiras certificadas, é que postulo o apoio incondicional na aprovação da presente proposição.

Sala das Comissões, em 14 de dezembro de 2022.

Deputado CHRISTINO AUREO PP/RJ



